

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

Pelo presente termo de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA GOZO DE FÉRIAS COLETIVAS**, que entre si celebram de um lado como empregador a empresa “**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF SOB N., 00.000.000/0000-00, à “**ENDEREÇO COMPLETO**, na cidade de “**CIDADE**” – “**SIGLA ESTADO**”, no final assinado por seu representante legal, o Sr. **NOME DO SÓCIO**, sócio administrador, inscrito regularmente no CPF/MF sob o n. 000.000.000-00, e de outro lado os empregados que adiante subscrevem, neste ato representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 79.147.799/0001-01, registro no Ministério do Trabalho sob n. 203.065/1957, representado pelo seu diretor-presidente, Sr. Leocides Fornazza, tem justo e contratados o presente a reger-se pelas cláusulas adiante:

Cláusula 1ª - Por conveniência técnica/administrativa/econômica do empregador, com o interesse e concordância expressa dos empregados abaixo assinados, pactuam as partes o gozo de férias coletivas, a partir de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, de forma que os empregados deverão retornar ao trabalho no dia dd/mm/aaaa.

Cláusula 2ª - Havendo rescisão contratual após o gozo das férias coletivas, por iniciativa de qualquer uma das partes, fica o empregado desonerado de indenizar o empregador de quaisquer valores relativo às férias coletivas gozadas antecipadamente, ressaltando-se que com o retorno das férias iniciar-se-à novo período aquisitivo nos termos do art. 140 da CLT.

Cláusula 3ª - O empregador providenciará a imediata anotação na CTPS do empregado das datas dos períodos aquisitivos correspondentes às férias coletivas gozadas e, se for o caso, a data do início de novo período aquisitivo.

Cláusula 4ª - Caso o empregador tenha intenção de dispensar o empregado logo após o seu retorno das férias deverá pré-avisá-lo por escrito até a data do início das férias, sob de pena de pagamento de multa correspondente ao salário do empregado, ressaltando-se que essa medida não se confunde com o instituto do aviso prévio.

Cláusula 5ª - O empregado que optar, por escrito, pela conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário deverá recebê-lo até dois dias antes do início do gozo das férias, sob pena de nulidade do presente acordo.

Cláusula 6ª - O descumprimento do ora acordado por parte do empregador torna nulo o presente acordo sendo devida, ainda, multa em favor do empregado no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Cláusula 7ª - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do presente acordo, as partes elegem em comum o foro trabalhista da jurisdição de Maringá, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Maringá, dia de mês de ano.

Razão Social da Empresa
Nome do Sócio
Sócio Administrador

Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá
Leocides Fornazza
Diretor Presidente